



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI N° 079/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a convocar, por até mais 10 (dez) horas semanais, servidor(a), ocupante do cargo de *Monitor*, além da carga horária normal de 30 horas semanais, para atender ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
RS,**

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar, por até mais 10 (dez) horas semanais, servidor(a), ocupante do cargo de *Monitor*, além da carga horária normal de 30 horas semanais, para atender ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, vigorando para o ano letivo de 2025 e prorrogável até 30 de dezembro de 2028.

§ 1º Para o exercício da complementação de carga horária fica estabelecido o acréscimo proporcional às horas convocadas, calculadas sobre salário básico do cargo de *Monitor*, 30 horas semanais, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens remuneratórias, ressalvados os reflexos legais sobre as férias e a gratificação natalina.

§ 2º A convocação de que trata o *caput*, poderá ser cancelada, a qualquer momento, por interesse público, sem prévio aviso.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Orçamento Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 29 de outubro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se
Data Supra

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente
MAICON WILAND THEISEN
Data: 30/10/2025 09:34:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 079/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da convocação, por até mais 10 horas semanais, servidor(a), ocupante do cargo de Monitor, além da carga horária normal de 30 horas semanais, quando há interesse público, para atender o Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

A manutenção do Programa Primeira Infância Melhor – PIM é condição inafastável, proposta pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins dos repasses dos recursos estaduais, ou seja, se o referido programa não funcionar, não acontecerão os repasses para as diversas áreas em que há a participação do Estado com o aporte de recursos.

Assim, em situações pontuais, como a que se apresenta, quando o desdobramento de horário não ultrapassar as 10 horas, estas poderão ser supridas por servidores do quadro, não necessitando de realização de contratação de caráter excepcional, ganhando em agilidade, eficiência e economia de recursos, visto que os servidores ocupantes dos cargos de monitor já se encontram treinados e integrados plenamente às funções do ofício a ser desempenhado.

Contando com a habitual atenção e o posicionamento favorável à matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal